

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE PARNAMIRIM/RN**

Tomada de Preços n.º 001/2022 – CPL/SEPLAF  
Processo Administrativo n.º 2021299166  
Recorrente: Kanova Engenharia e Construções Ltda  
Recorridas: Agagê Construções e Serviços Ltda

**KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.306.141/0001-53, com sede na Avenida Amintas Barros, 3700, CTC sala 1105-B, Lagoa Nova, Natal/RN, representada por seu sócio administrador, ADRIANO DE MEDEIROS IGLÉSIAS, pessoa física, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CREA de n.º 210.185.585.2, inscrito no CPF/MF sob n.º 011.688.724-99, residente e domiciliado nesta capital na Rua Deputado Antônio Florêncio, 2995, apto. 1005, Ponta Negra, Natal-RN, vem, à ilustre presença de Vossa Senhoria, em obediência ao prazo legal e com fundamento na Constituição Federal, nas Leis de n. 8.666/93 e n. 10.520/2002 e no Decreto n. 5.450/2005, oferecer o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

frente à decisão que habilitou a recorrida Agagê Construções e Serviços Ltda no contexto do julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços n.º 001/2022 – CPL/SEPLAF, com base nos fatos e fundamentos a seguir deduzidos.

## **I - DA TEMPESTIVIDADE**

---

01. O Ato Convocatório do presente certame licitatório, em seu item 1.1, dispõe que “- *Observado o disposto no Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar: I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços;*”.

02. Tendo em mente que o prazo legal definido no parágrafo quarto do art. 109 da Lei 8.666, estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso contra os atos da Administração no que tangem à inabilitação do licitante, e dada a publicação da lavratura da ata de julgamento das habilitações na data de 25/05/2022, verifica-se tempestiva a impugnação proposta na presente data.

## **II – DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO**

---

03. A licitação em apreço tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para URBANIZAÇÃO DA PRAÇA HÉLIO GALVÃO E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE RUA.

04. No entanto, a recorrente pede *venia* para insurgir-se contra a decisão desta ilustre comissão que, na Fase de Habilitação, declarou, equivocadamente, com a devida *venia*, a habilitação das Recorrida, a despeito da apresentação de diversas falhas na documentação apresentada.

### **II.2 – DA EQUIVOCADA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA AGAGÊ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

05. Em ato contínuo, cumpre também expor as lacunas presentes na documentação das Recorrida Agagê Construções e Serviços Ltda, a qual foi habilitada a despeito de conterem os mais diversos vícios os quais impõem a inabilitação desta.

#### **II.2.1 Da Habilitação da Recorrida Agagê Construções e Serviços Ltda.**

06. Em relação às lacunas na documentação da Recorrida destacada acima, estas se resumem em:

- a) A apresentação da **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** com uma data superior à 90 dias prevista no item 8.4.1:

*“Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;”*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/02/2021** às **15:02:21** (data e hora de Brasília).

- b) A apresentação da **Certidão de Simplificada** com uma data superior à 30 dias prevista no item 8.5.10:

*“Prova do capital social integralizado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado, mediante apresentação da **Certidão Simplificada** fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente.”*

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/04/2022, às 08:31:51 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.rn.gov.br>, com o código **LKCOM7VL**.

- c) A apresentação de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica **sem quantitativos dos itens “Banco de concreto sem encosto”, “Plantio de grama em placas”, “Acabamento polido para isso de concreto” e “Alvenaria em pedra argamassada”**, expostos no Edital como itens de maior relevância para a execução do objeto, previsto no item 8.6.2.1:

*“Registro ou inscrição na entidade profissional competente feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas, em consonância com a curva ABC do orçamento básico, aos serviços mais relevantes, do ponto de vista técnico e econômico, os quais a contratada deverá ter executado um quantitativo mínimo previsto:”*

*“e) Para o serviço de BANCO DE CONCRETO SEM ENCOSTO, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 3,00un (três unidades);”*

*“f) Para o serviço de PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 772,00m<sup>2</sup> (Setecentos e setenta e dois metros quadrados);”*

*“g) Para o serviço de ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 199,00m<sup>2</sup> (Cento e noventa e nove metros quadrados);”*

*“h) Para o serviço de ALVENARIA EM PEDRA ARGAMASSADA, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 13,00m<sup>2</sup> (Treze metros quadrados);”*

*“i) Não serão aceitas para fins de habilitação apresentação de CAT com outros serviços que não àqueles especificados objetivamente nos itens acima.”*

- d) A apresentação **de atestado de capacidade técnica em nome de outra empresa**, sem ser a licitante e nem sua filial, prevista no itens 8.6.8.1; 8.6.11; 8.6.12 do edital:

8.6.8.1 “Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.”

8.6.11 “Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.”

8.6.12 “Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.”

Atestamos para os devidos fins, que a **CONSTRUTORA DANTAS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ Nº 97.519.353/0001-34, CREA - 6882 EMRN, localizada na Rua Doutor Mário Medeiros, 54, no Bairro Cohabinal, Município de Parnamirim - RN, executou e concluiu para a Prefeitura Municipal de Guamaré, inscrita com CNPJ 08.184.442/0001-47, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa, CREA 211042479-6, o serviço de: **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE DE BAIXA DO MEIO**, localizado na rua Rio Grande do Norte, distrito de Baixa do Meio/Guamaré - CEP:59598000, conforme ART de execução nº RN20180210531, e a Fiscalização sob a responsabilidade do Engenheiro Felipe Augusto Sousa Cândido, CREA 2107707154.

CAT 1339910/2018

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CONSTRUTORA DANTAS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ Nº 97.519.353/0001-34, CREA - 6882 EMRN, localizada na Rua Doutor Mário Medeiros, 54, no Bairro Cohabinal, Município de Parnamirim - RN, executou e concluiu para a Prefeitura Municipal de Major Sales, inscrita com CNPJ 01.612.383/0001-11, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa, CREA 211042479-6, o serviço de **AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO JOSÉ DA ROCHA - CONSTRUÇÃO DA SALA DE VÍDEO E PÁTIO COBERTO**, localizada na RUA FRANCISCO ANDRÉ DE MORAIS, CENTRO DE MAJOR SALES/RN, conforme ART de execução nº RN20180236108 e a Fiscalização sob a responsabilidade da Engenheira Ornella Almeida Lacerda Lira, CREA 211404084-4 sob ART de fiscalização nº RN20180237927.

CAT 1367505/2020

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CONSTRUTORA PTS EIRELI ME.**, inscrita sob o CNPJ Nº 12.161.390.0001-60, CREA - 6882 EMRN, localizada na Rua Praça cívica 9 de junho, 94, no Bairro Centro, Município de Afonso Bezerra - RN, executou e concluiu para a Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra, inscrita com CNPJ 08.294.688/0001-71, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa, CREA 211042479-6, o serviço de **RECOMPOSIÇÃO E PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO, PELO MÉTODO CONVENCIONAL E BRIPAR, NAS RUAS BALTAZAR DA ROCHA BEZERRA, DOM PEDRO II E TRAVESSA BIBIANO BEZERRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN**, localizada em diversas ruas, conforme ART de execução nº RN20180172573 e a Fiscalização sob a responsabilidade do Engenheiro Luiz Felipe da Silva Felix, CREA 211502546-6 sob ART de fiscalização nº RN20180191435.

CAT1337900/2018

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CONSTRUTORA DANTAS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ Nº 97.519.353/0001-34, CREA - 6882 EMRN, localizada na Rua Doutor Mário Medeiros, 54, no Bairro Cohabinal, Município de Parnamirim - RN, executou e concluiu para a Prefeitura Municipal de Major Sales, inscrita com CNPJ 01.612.383/0001-11, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa, CREA 211042479-6, o serviço de **CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA**, localizada na RUA FRANCISCO ANDRÉ DE MORAIS, CENTRO DE MAJOR SALES/RN, conforme ART de execução nº RN20170163748 e a Fiscalização sob a responsabilidade do Engenheiro José Cristiano dos Santos, CREA 210002573-2.

CAT 1334093/2018

Atestamos para os devidos fins, que a **CONSTRUTORA DANTAS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ Nº 97.519.353/0001-34, CREA - 6882 EMRN, localizada na Rua Doutor Mário Medeiros, 54, no Bairro Cohabinal, Município de Parnamirim - RN, executou e concluiu para a Prefeitura Municipal de Guararé, inscrita com CNPJ 08.184.442/0001-47, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa, CREA 211042479-6, o serviço de **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS PROJETADAS 01, 02, 03, 04, 05, CONSTRUÇÃO DE MUROS, CALÇADAS E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO CONJUNTO NOSSA SENHORA DA PARECIDA NO DISTRITO DE SALINA DA CRUZ**, localizado na zona rural de Guararé - CEP: 59598000, conforme ARTs de execução nº RN20180211238 e nº RN20190253495, e a Fiscalização sob a responsabilidade do Engenheiro Felipe Augusto Sousa Cândido, CREA 210770715-4, e ART de fiscalização nº RN20190246006.

CAT 1347838/2019



Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CONSTRUTORA DANTAS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ Nº 97.519.353/0001-34, CREA - 6882 EMRN, localizada na Rua Doutor Mário Medeiros, 54, no Bairro Cohabinal, Município de Parnamirim - RN, executou e concluiu para a Prefeitura Municipal de Major Sales, inscrita com CNPJ 01.612.383/0001-11, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa, CREA 211042479-6, o serviço de **URBANIZAÇÃO DE ACESSO AO CENTRO DA CIDADE DE MAJOR SALES/RN, 2ª ETAPA**, localizada no Canteiros Da Praça Entre As Ruas Maria Bispo E Ana Zita Germano, CENTRO DE MAJOR SALES/RN, conforme ART de execução nº RN20180199612 e a Fiscalização sob a responsabilidade da Engenheira José Cristiano dos Santos, CREA 210002573-2 sob ART de fiscalização nº RN20170138442.

CAT 1349961/2019

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CONSTRUTORA DANTAS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ Nº 97.519.353/0001-34, localizada na Rua Dr. Mário Medeiros, Nº 54, Cohabinal, Parnamirim/RN, executou para a Prefeitura Municipal de Major Sales, inscrita com CNPJ 01.612.383/0001-11, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, **HEBERT GARCIA FURTADO COSTA CREA 211042479-6**, o serviço de **CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA SEMI-OLÍMPICA NA RUA FRANCISCO ANDRÉ DE MORAIS NO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN**, ART de execução nº RN20180197099 e a Fiscalização sob a responsabilidade do Engenheiro José Cristiano dos Santos, CREA 210002573-2 sob ART de fiscalização Nº RN20170139218.

CAT 1367516/2020

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CONSTRUTORA DANTAS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ Nº 97.519.353/0001-34, CREA - 6882 EMRN, localizada na Rua Doutor Mário Medeiros, 54, no Bairro Cohabinal, Município de Parnamirim - RN, executou e conduiu para a Prefeitura Municipal de Major Sales, inscrita com CNPJ 01.612.383/0001-11, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa, CREA 211042479-6, o serviço de **REFORMA EM QUADRA ESCOLAR COBERTA**, localizada na Rua Francisco André de Moraes, - Zona Urbana-Major Sales/RN, conforme ART de execução nº RN20170132253 e a Fiscalização sob a responsabilidade do Engenheiro José Cristiano dos Santos, CREA 210002573-2 sob ART de fiscalização nº RN20170145563.

CAT 1320008/2017



Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CONSTRUTORA DANTAS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ Nº 97.519.353/0001-34, CREA - 6882 EMRN, localizada na Rua Doutor Mário Medeiros, 54, no Bairro Cohabinal, Município de Parnamirim - RN, executou e concluiu para a Prefeitura Municipal de Luis Gomes, inscrita com CNPJ 08.357.600/0001-13, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa, CREA 211042479-6, o serviço de **REFORMA DA ACADEMIA DA SAÚDE**, localizada na Rua Dr. Israel Nunes, - Centro- Luis Gomes/RN, conforme ART de execução nº RN20170132282 e a Fiscalização sob a responsabilidade do Engenheiro José Cristiano dos Santos, CREA 210002573-2.

CAT 1334092/2018

07. A partir de todo o exposto, é notório que a Recorrida **apresentara os mais diversos vícios insanáveis em sua documentação de habilitação, comprometendo totalmente a demonstração de sua aptidão para a participação na presente Tomada de preços.** Por conseguinte, impõe-se reforma à decisão que habilitou a Recorrida, ante a todas as lacunas observáveis.

08. Assim, conclui-se que **a Recorrida apresentara os mais numerosos vícios em sua documentação de habilitação,** dada a ausência e inconformidade de **documentos essenciais para comprovar a aptidão e regularidade da Recorrida para participar da presente Tomada de Preços.**

09. Por conseguinte, dado todo o contexto explicado, cumpre, de imediato, a **inabilitação da Recorrida para este certame, revogando o ato que as habilitou de primeiro plano.**

### II.3 DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

10. Acerca da fundamentação jurídica no que tange à habilitação da licitante **a qual apresentou documentação em desconformidade com o Edital,** enxergam-se diversos vícios na documentação de habilitação apresentada pela Recorrida, as quais carecem de comprovação tanto **da sua aptidão e regularidade no que tange à presente Tomada de Preços.**



11. Tal descabida atitude, além de romper o equilíbrio isonômico existente entre as empresas participantes, compromete a validade da decisão que habilitou a Recorrida para esta Tomada de Preços, na medida em que representa desfundada transgressão às regras pré-estabelecidas do Edital, resultante da não vinculação ao instrumento convocatório, cujo fundamento de validade se extrai expressamente dos arts. 3º, 27, 30 e 41 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*.

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 27. **Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados**, exclusivamente, documentação relativa a:*

*(...)*

***II - qualificação técnica;***

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

***I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;***

***II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*(...)*

***Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.***

12. Outrossim, a Administração também vincula-se ao princípio da legalidade, que a obriga a, no caso, seguir a determinação do art. 3º da Lei 8.666/93, mencionado nos parágrafos anteriores. Sobre isso, ensina a ilustre Maria Sylvia di Pietro:

*“À Administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei. Este é o principal corolário do princípio da*

legalidade e “constitui um das principais garantias de respeito aos direitos individuais”.

13. No dizer de Lucas Rocha Furtado, o instrumento convocatório “é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**”.

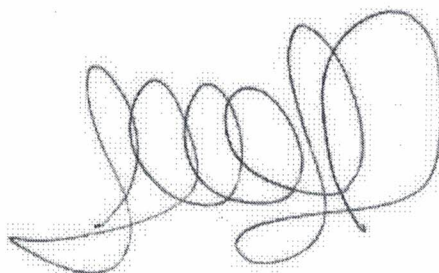
14. De se concluir, pois, que merece reforma a decisão que e habilitou, ante a flagrante inobservância da documentação apresentada, as licitantes.

### III – DOS REQUERIMENTOS

---

15. Em face das razões expostas, a requerente **KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** espera desta mui digna Comissão o acolhimento e provimento da presente Recurso Administrativo, no sentido de que seja **reformada a decisão que habilitou a Recorrida Agagê Construções e Serviços Ltda.**

Termos em que pede deferimento,  
Natal/RN, 30 de maio de 2022



**ADRIANO DE MEDEIROS IGLÉSIAS**  
Sócio Administrador  
CPF n. 011.688.724-99